

NOTA DE ESCLARECIMENTO
SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura de Presidente Kubitschek vem a público informar a toda a população, especialmente aos candidatos que concorreram às vagas ofertadas no concurso público para cargos efetivos, que o processo ainda não foi homologado em razão de questionamentos apontados pelo **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)**, conforme relatório técnico emitido pelo órgão.

O TCE-MG identificou inconsistências no edital do Concurso Público nº 001/2024, incluindo:

- a) A ausência de comprovação da exclusão de exigências relativas à apresentação da carteira de vacinação dos filhos menores e do atestado de antecedentes criminais atualizado, que constavam no edital original;
- b) Divergências nos valores de vencimentos de diversos cargos, considerando os reajustes estabelecidos pela legislação municipal;
- c) Necessidade de comprovação de que as alterações realizadas no edital foram devidamente publicadas nos meios previstos na Súmula 116 do TCE/MG.

Diante dessas questões, a administração municipal aguarda a manifestação definitiva do Tribunal de Contas quanto à regularidade do certame para proceder à sua homologação dentro do prazo legal.

A Prefeitura reafirma seu compromisso com a transparência e a legalidade, assegurando que todas as medidas necessárias serão adotadas para garantir a conformidade do concurso público com a legislação vigente. Novas informações serão divulgadas oportunamente por meio dos canais oficiais.

Presidente Kubitschek, 17 de fevereiro de 2025.

Osvaldino Reis da Silva
Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek

Psicólogo	Lei Complementar nº. 861/2022 de 29/03/2022	XVIII
Servente Administrativo (Geral)	Lei Complementar nº. 649/2012 de 13/02/2012	LXII, pag. 83
Técnico em Enfermagem	Lei Complementar nº. 649/2012 de 13/02/2012	LXVII, pag. 87
Técnico em Higiene Dental	Lei Complementar nº. 649/2012 de 13/02/2012	LXXII, pag. 92
Vigia	Lei Complementar nº. 649/2012 de 13/02/2012	LXX, pag. 90

Analisando a citada legislação, anexada nas peças n. 17 (Decreto nº 40/2024), 18 (Lei Complementar n. 649/2012, 19 (Lei Complementar n. 861/2022) e 23 (Lei Complementar n. 702/2014), constata-se que as atribuições dos cargos foram devidamente elencadas, razão pela qual concluímos pela desconsideração da irregularidade apontada.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Unidade Técnica conclui pela persistência das seguintes irregularidades no edital do Concurso Público n. 001/2024:

a) ausência de comprovação de que as alterações no edital (exclusão das cláusulas 10.4, alíneas “m” e “r”, relativas à exigência de apresentação da carteira de vacinação e do atestado de antecedentes criminais atualizado) foram suprimidas, uma vez que no edital publicado no sítio eletrônico da Prefeitura consta o texto do edital original;

b) ausência de comprovação de que as alterações editalícias foram publicadas em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG n. 116;

c) divergências nos valores dos vencimentos, após a aplicação dos índices de correção, tendo como referência os valores iniciais constantes da Lei Complementar n. 909/2024, nos cargos de Assistente Administrativo I, Fiscal de Tributos, Médico Ginecologista, Motorista CNH-D, Oficial de Obras e Serviços Bombeiro, Oficial de Obras e Serviços Carpinteiro, Oficial de Obras e Serviços Especializados, Oficial de Obras e Serviços Gerais, Oficial de Obras e Serviços Mecânico, Oficial de Obras e Serviços Pedreiro, Oficial de Obras e Serviços Pintor, Operador de Máquinas leve e Pesada, Técnico em Enfermagem e Técnico em Higiene Dental.

Esclareça-se que as irregularidades apontadas são passíveis de aplicação de multa ao Sr. Lauro de Oliveira, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, agente público responsável, por ter praticado atos com grave infração à norma legal, nos termos do art. 83, I, c/c o art. 85, II da Lei Orgânica desta Corte (Lei Complementar nº 102, de 2008).